



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CAMPANHA SALARIAL DOS TRABALHADORES DA UNISYS BRASIL ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

APRESENTAMOS NOSSAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES, DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, CONFORME PREVISTO EM NOSSO ACORDO PARA INICIO DE NEGOCIAÇÕES.

FENADADOS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, inscrita no CNPJ/MF 03.658.622/0001-08, localizada na HIGS – 707, Bloco J, casa 16 – Asa Sul – Brasília – DF, CEP 70.351-710, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO VALADARES**, CPF/MF 861.847.337-53; Apresentamos nossas propostas de alterações das cláusulas econômicas conforme previsto em nosso acordo e a devida proposta de nova redação do aditivo.

E, de outro lado,

UNISYS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 33.426.420/0001-93, localizada na Rua Teixeira de Freitas, 31, 10º/parte andar 12º, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-350, neste ato representado (a) por sua Diretora Jurídica, Sra **CLAUDIA NACIF GOMES**, CPF/MF 853.916.117-68;

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, celebrado entre as partes, dispõe que as cláusulas econômicas do acordo ora aditivado seriam objeto de negociação na data base de 2021, as partes celebram o presente ADITIVO ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

Econômicas

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares**, com abrangência territorial em Distrito



Federal, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia, Ceará, Pará, Espírito Santo, Pernambuco, Sergipe, Paraíba, Goiás, Maranhão, Amazonas, Piauí, Amapá e Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Em 01/05/2021 os Pisos Salariais dos empregados da UNISYS serão reajustados pelo INPC do período mais 3% (três por cento) a título de aumento real :

- a) Para jornada de 40 horas/semana:
- b) Para jornada de 36 horas/semana: :
- c) Para jornada de 30 horas/semana:

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Aos empregados abrangidos pelo presente ADITIVO ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, em 01/05/2021, os salários serão reajustados pelo INPC do período mais 3% (três por cento) a título de aumento real .

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO (CL. 12 DO ACT ORA ADITIVADO)

A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2021, Auxílio Refeição de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) diários, concedidos através de 22 tíquetes mensais, para jornada de 40 horas semanais. Para os empregados com jornadas de 36 e 30 horas semanais, a empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2021, Auxílio Refeição de R\$ 33,00 (Trinta e três reais) diários, concedidos através de 22 tíquetes mensais.

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no benefício será de acordo com a tabela abaixo:

Salários	Participação do Empregado
Até R\$ 8.269,51	5%
De R\$ 8.269,52 a 12.494,64	12%
Acima de R\$12.494,65	20%

DS DS
MDG RGD/SA



Parágrafo Segundo: Quando o volume de horas extras diárias ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um tíquete.

Parágrafo Terceiro: São elegíveis ao recebimento dos tíquetes os empregados em atividade, em gozo de férias, licença maternidade ou auxílio-doença ou acidentário durante o período de complementação salarial, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quarto: A UNISYS poderá prorrogar a concessão do benefício auxílio refeição para os empregados afastados por motivo de doença por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, a seu único e exclusivo critério, mediante solicitação do interessado e análise da área de Recursos Humanos.

Parágrafo Quinto: Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

Parágrafo Sexto: O empregado poderá optar em receber o benefício em Auxílio Refeição ou Alimentação, ou receber 50% em cada cartão. A empresa com 30 dias de antecedência divulgará duas datas por ano para que o empregado faça a opção. O primeiro cartão será custeado pela empresa, e em caso de extravio o empregado arcará com o custo do mesmo.

Parágrafo Sétimo: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE (CL. 19 DO ACT ORA ADITIVADO)

A UNISYS concederá, a partir de 01 de maio de 2021 às suas empregadas e empregados o auxílio creche no valor de R\$407,77 (Quatrocentos reais e setenta e sete centavos) para filhos até 07 anos de idade e conforme termos da sua política interna.

Parágrafo Primeiro: O benefício será extensivo ao pai e a mãe adotante a partir da guarda legal, até a(s) criança(s) completar(em) 7 (sete) anos de idade.

Parágrafo Segundo: Caso ambos os cônjuges sejam empregados da UNISYS, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar à empresa a qual dos dois será destinado o auxílio.

Parágrafo Terceiro: Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. De 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.

DS DS
MDG RGD/SL



Parágrafo Quarto: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLAUSULA SETIMA- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CL. 13 DO ACT ORA ADITIVADO)

A **UNISYS** continuará estendendo o benefício, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e nos termos de sua política interna.

Parágrafo Único: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de

CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO ACT

No caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nas cláusulas desta norma coletiva, o empregador acordante ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)por infração e por empregado, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DO ACT

Permanecem válidas e inalteradas, até **30 de abril de 2022**, as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, ora aditado, bem como, os termos do Aditivo ao ACT 2020/2022, quando da sua data de formalização.

Pela FEDERAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERV. DE INF. E SIMILARES

DocuSigned by:
Marcio Diniz Gomes
E8A9E946593847A
MARCIO DINIZ GOMES
Diretor
CPF/MF 603.684.387-91

Pela UNISYS BRASIL

DocuSigned by:
Rebeca Gonçalves da Silva Ambrozio
8D766FAAA227462...
REBECA GONÇALVES DA SILVA AMBROZIO
Protocolo de recebimento em 12/03/2021

